



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Edital

O Presidente do Tribunal e da Comissão do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Wilson Fernandes, comunica o resultado da avaliação, por comissão constituída, do candidato que se autodeclarou negro na inscrição preliminar, o quanto segue:

Candidato: Ricardo Leo de Paula Alves
Inscrição: 1258

Decisão

O candidato, Ricardo Leo de Paula Alves, inscrito no XLI Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob nº 1258, se autodeclarou como pessoa negra/parda no ato da inscrição preliminar, realizada em 28 de janeiro de 2016, formalizando sua opção em concorrer às vagas reservadas.

Assim, foi classificado com a nota 78,00 na prova objetiva seletiva (1ª Etapa), valendo-se da reserva, pois a nota que definiu a 300ª posição (ampla concorrência) foi 85,00. Na segunda etapa foi aprovado com a nota 6,41 na primeira prova escrita discursiva e 7,00 na segunda prova escrita - sentença.

Desta forma, dando cumprimento ao consignado no edital, foi convocado para comparecer nesta data para submeter-se à avaliação por comissão constituída, nos termos do item 3.33.19 do edital do concurso, o qual reza:

“Será nomeada, por ocasião da inscrição definitiva, uma Comissão específica, composta por 03 integrantes, para avaliar a condição de pessoa negra ou parda, considerando os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda.
- b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da comissão”.

Logo, o edital do concurso definiu que a autodeclaração seria confirmada segundo o critério do fenótipo, o qual é a manifestação visível ou detectável da constituição genética de um determinado indivíduo.

O item 3.33.20 do edital, estabelece que:

“ O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra ou parda quando:

- a) não comparecer à avaliação constante no item 3.33.19.
- b) a maioria dos integrantes da comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato”.

Com efeito, a intenção da lei que reserva vagas aos candidatos negros é incluir aqueles que, **pelo seu fenótipo**, acabam sendo marginalizados, motivo pelo qual estes precisam possuir caracteres físicos e visíveis e que sofram discriminação pelos fenótipos de etnia negra, e não indivíduos que tentam se prevalecer desta previsão legal, sem qualquer identificação étnica com a causa racial.

Além do mais, as ações afirmativas têm por objetivo tentar garantir a efetividade da isonomia material. As cotas raciais, nos concursos públicos federais visam reduzir as disparidades existentes no número de indivíduos da raça negra que se encontram desfavorecidas historicamente no Brasil.

É certo que o alvo prioritário das políticas de cotas são pessoas que sofrem discriminação racial, sendo estigmatizadas, excluídas de oportunidades de trabalho, escolarização e convivência social.

O objetivo é incluir pessoas que são comumente discriminadas pela sociedade em geral pelo simples fato de serem negras.

Portanto, obedecendo-se o critério editalício, constata-se que o candidato tem feições para ser considerado como negro ou pardo; tais como: cor da pele, cabelo, nariz e formato dos lábios, ou seja, possui os traços fenotípicos que ensejam o enquadramento como negro ou pardo, nos termos da Resolução nº 203/2015 do C. Conselho Nacional de Justiça e Edital do concurso.

Diante do exposto, a comissão de avaliação, por unanimidade, conclui que o candidato Ricardo Leo de Paula Alves, apresenta traços fenotípicos, que ensejam o seu enquadramento para concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso